



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI

(Do Senhor JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO )

**Obriga as Empresas Aéreas a estabelecer medidas de prevenção e o distanciamento nos assentos entre os passageiros**

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas aéreas obrigadas a estabelecer medidas de prevenção e o distanciamento nos assentos entre os passageiros.

*Parágrafo único . Para cada fileira de cadeiras existentes no avião os passageiros deverão ocupar os assentos alternados mantendo distanciamento evitando contatos físicos*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O mundo sofreu a perda de mais de 2 milhões de vidas, que foram ceifadas pelo novo coronavírus, contagem esta que registrou um número diário de mortes maior de 15 mil pessoas em dezembro de 2020.

Apesar do registro de algumas vacinas, como Coronavac e de algumas pessoas do grupo prioritário já terem tomado a primeira dose desta, não impede que tenhamos que continuar nos precavendo e usando máscaras e tomando todas as medidas cabíveis para a contenção deste vírus “assassino”.

Certo é que muitas pessoas não podem permanecer em isolamento em suas casas, por diversas questões, tendo muitas vezes que fazer viagens. Entretanto, vê-se que as empresas aéreas não estão tomando as medidas necessárias para o distanciamento necessário de poltronas, por exemplo, durante esse período pandêmico.

Assim, esta proposição prevê que sejam obrigadas as Empresas Aéreas a estabelecer medidas de prevenção e o distanciamento nos assentos entre os passageiros, afim de assegurar que não haja maiores riscos de contaminação pelo



\* CD219645205800\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

novo coronavírus.

Considerando a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Apresentação: 10/02/2021 09:59 - Mesa

PL n.366/2021

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2021.



JOSE AIRTON FELIX CIRILO  
Deputado Federal PT/CE

Documento eletrônico assinado por José Airton Félix Cirilo (PT/CE), através do ponto SDR\_56101, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEditada Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 9 6 4 5 2 0 5 8 0 0 \*